



M. 348/12  
N. 56

*Câmara Municipal de Londrina*  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 348/2012**  
**RELATÓRIO**

De autoria dos vereadores **Joel Garcia** e **Lenir de Assis**, o presente projeto introduz alterações na Lei nº 10.914, de 3 de maio de 2010, que dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul), *verbis*:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><b>Art. 1º ...</b> § 1º A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá períodos máximos de meia, de uma, de duas, de três ou de quatro horas de permanência, dependendo da localização da vaga, sendo que, <b>nos primeiros quinze minutos, o estacionamento é livre e gratuito</b>, observado o seguinte:</p> <p>I. o tempo máximo de permanência no perímetro central será de até duas horas, cujo perímetro está assim identificado conforme croqui constante do Anexo I.</p> <p>II. nas demais áreas da Zona Azul, o tempo máximo de permanência será de até quatro horas;</p> <p>III.</p> <p>IV. <b>as motocicletas não pagarão Zona Azul e terão estacionamento com lugares próprios demarcados, e se estacionarem nas vagas de carros estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; e</b></p> <p>V. as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima.</p> <p>...</p>	<p><b>Art. 1º ...</b> § 1º A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá períodos máximos de meia, de uma, de duas, de três ou de quatro horas de permanência, dependendo da localização da vaga, sendo que o tempo máximo de permanência no perímetro central será de até duas horas, cujo perímetro está assim identificado, conforme croqui constante do Anexo I (parte integrantes desta lei) e observado o seguinte:</p> <p>I – nas demais áreas da Zona Azul, o tempo máximo de permanência será de até quatro horas;</p> <p>II – as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva as informações sobre a permanência máxima; e</p> <p>III – <b>haverá vagas com tolerância de 15 minutos que serão sinalizadas conforme a necessidade aferida em cada local atendido pela Zona Azul, devendo o condutor que estacionar nessas vagas deixar o pisca alerta do veículo acionado, sendo que no caso do condutor não acionar o pisca alerta ou ultrapassar o prazo de 15 minutos ficará sujeito às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.</b></p> <p>...</p>



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL. 348/12  
57

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>§ 5º O condutor deverá adquirir o cartão de estacionamento, antecipadamente, nos postos autorizados ou com um dos atendentes de trânsito, que preencherá o cartão, conforme o tempo solicitado, e colocará de modo visível no interior do veículo, observado o seguinte:</p> <p>I. ...</p> <p>II. o condutor deverá renovar o cartão, antes do seu vencimento, com 15 minutos de tolerância;</p>	<p>§ 5º ...</p> <p>I. ...</p> <p>II. REVOGA</p>
<p>Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei:</p> <p>I. a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;</p> <p>II. a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;</p> <p>III. a anotação a lápis, de forma incorreta ou com dados insuficientes à fiscalização;</p> <p>IV. o estacionamento sem o porte do cartão; e</p> <p>V. a utilização de cartão rasurado.</p> <p>VI. <b>A não renovação de cartão após 15 minutos do tempo nele marcado;</b></p>	<p>Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei:</p> <p>I – a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;</p> <p>II – a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;</p> <p>III – a anotação a lápis, de forma incorreta ou com dados insuficientes à fiscalização;</p> <p>IV – o estacionamento sem o porte do cartão;</p> <p>V – a utilização de cartão rasurado; e</p> <p>VI – <b>o não acionamento do parquímetro.</b></p>
<p>§ 1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade" e terão o prazo de quatro dias úteis para, perante o <b>Órgão de Gerenciamento da Zona Azul ou perante os Supervisores</b> e Postos autorizados, proceder à regularização, que corresponderá ao pagamento de dez (10) horas de estacionamento, <b>sendo que 50% desse valor serão devolvidos em forma de horas para estacionamento por meio de cartão de estacionamento.</b></p>	<p>§ 1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade" e terão o prazo de quatro dias úteis para, perante <b>a permissionária da Zona Azul ou seus colaboradores</b> e postos autorizados, proceder à regularização, que corresponderá ao pagamento de dez (10) horas de estacionamento, <b>observado o seguinte:</b></p>



# Câmara Municipal de Londrina

PL 348/12  
58

<p>§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de trânsito pelo órgão competente, Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, mediante comunicação expressa do Órgão de Gerenciamento da Zona Azul em que conste relação discriminada do infrator.</p>	<p><i>Estado do Paraná</i> <b>poderão os colaboradores da permissionária sinalizar os veículos que estão em desacordo com essa lei emitindo o Comunicado de Estacionamento Irregular (Anexo II, parte integrante desta lei), que terá função de sinalizar aos Agentes Municipais para a emissão de Aviso de Irregularidade, caso essa seja comprovada;</b> <b>II – o Comunicado de Estacionamento Irregular emitido pela permissionária terá um valor de tarifa de pós utilização referente a cinco horas de estacionamento; e</b> <b>III – o Comunicado de Estacionamento Irregular poderá ser pago à permissionária do serviço ou com seus colaboradores caso não tenha sido emitido o Aviso de Irregularidade pela CMTU.</b> § 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização <b>do Aviso de Irregularidade</b>, será aplicada notificação de trânsito pelo órgão competente, Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, mediante comunicação expressa do Órgão de Gerenciamento da Zona Azul em que conste relação discriminada do infrator.</p>
--	---

**A justificativa dos autores é a que segue:**

*“O Instituto Leonardo Murialdo (EPESMEL), que administra o estacionamento regulamentado rotativo (ZONA AZUL), em nosso Município conforme termo de permissão celebrado entre a entidade e a CMTU nos solicitou as alterações na legislação que regulamenta o sistema, com base nas situações relacionadas abaixo:*



# *Câmara Municipal de Londrina*

## *1) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA*

*O processo de implantação do sistema de estacionamento regulamentado com a instalação de parquímetros se fez necessário, para que os usuários e todas as partes interessadas na execução da Zona Azul (usuários, entidade, Poder Público, comércio e prestadores de serviço) tivessem uma forma mais dinâmica para utilização das vagas de estacionamento.*

*No entanto, quando da execução do projeto com o modelo de parquímetros atual, percebeu-se a necessidade de dar aos usuários maior liberdade para poderem utilizar de forma correta o estacionamento regulamentado.*

*No sistema atual não é possível, pois existem falhas que permitem fraudes na venda avulsa que, segundo levantamento técnico, a fornecedora dos equipamentos não tem condições de resolver.*

*Observando esta situação, a EPESMEL fez uma pesquisa de mercado e encontrou a solução para esta dificuldade, que culmina com a substituição dos equipamentos utilizados.*

## *2) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA.*

*Após a pesquisa e visita **in loco** para apreciação do sistema, a entidade optou pela substituição do sistema instalado para um sistema que permita uma forma de autoatendimento ao usuário, pois enfrentamos uma grande dificuldade para contratação de colaboradores para o projeto Zona Azul, apesar das matérias divulgadas amplamente pela mídia, em jornais, rádios e televisões, além da divulgação feita nos órgãos de imprensa. Temos cadastro permanente na Agência do Trabalhador que comprova como é escassa a mão de obra em nossa cidade. (ver anexo II da justificativa).*

*Esta estratégia não significa que a EPESMEL pensa em substituir colaboradores e fechar postos de trabalho, pois a diminuição do número de orientadores acontece naturalmente, principalmente em épocas de grande movimento no comércio, quando esta mão de obra é absorvida para serviços temporários.*

*Com a inauguração de pelo menos três grandes shoppings na cidade, a dificuldade de contratar e manter um número pelo menos próximo do ideal, será ainda maior e esta é uma grande preocupação, pois a maioria das reclamações do serviço deve-se à falta de atendentes.*



PL. 348/12  
60

## *Câmara Municipal de Londrina*

*Com a alteração do sistema, teremos condições de planejar estratégias de retenção dos colaboradores para a execução do trabalho, oferecendo melhores salários do que no atual sistema, evitando a alta rotatividade e possibilitando a capacitação permanente da equipe.*

### **3) O SISTEMA DA DIGICON.**

*A Digicon é referência no mercado de parquímetros, segundo a Associação Brasileira de Estacionamentos (ABRAPARK). A empresa, especializada em automação de processos, desenvolveu uma linha de negócios voltada a este mercado em 2003, com a fabricação do primeiro parquímetro 100% nacional, e já possui 900 equipamentos instalados em 24 municípios brasileiros. (ver anexo III da justificativa).*

*O parquímetro Street aceita pagamento em moedas, cartões eletrônicos recarregáveis e até cédulas como opcional. A segurança fica garantida por diversos dispositivos, como sensores nas portas principais e na do cofre, impedindo seu funcionamento normal quando qualquer uma dessas estiver aberta.*

*O armazenamento de todas as operações realizadas e a emissão de relatórios de configuração, ocorrências e de arrecadação também são protegidos e só podem ser acessados por operadores através de um cartão e senha de acesso. Uma impressora térmica é a responsável pela emissão dos tíquetes e dos relatórios operacionais.*

*Outro diferencial é o envio de dados através de modem GPRS (tecnologia celular), que permite o monitoramento remoto de todas as funcionalidades dos equipamentos, informações de arrecadação, bem como alarmes operacionais, como de troca de papel e coleta de valores.*

*O sistema oferecido é compatível com a legislação municipal, necessitando apenas de pequenos ajustes, podendo oferecer maior autonomia ao serviço, prestando um serviço eficiente e de qualidade aos usuários.*

### **4) ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA LEGISLAÇÃO.**

*Tolerância de 15 minutos:*

*Para o bom funcionamento do sistema faz-se necessária a implantação das vagas específicas para permanência de 15 minutos substituindo a atual tolerância aplicada a todos os veículos que estacionam.*

*Desta forma, teremos a utilização correta a que se destina a tolerância, que é para usuários que necessitem de fazer algo dentro deste prazo, não tenham que pagar pelo estacionamento, o que não é possível no atual sistema.*



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

*Hoje temos um alto índice de pessoas que se utilizam da prerrogativa de tolerância de 15 minutos e acabam ficando além deste período e retiram seu veículo das vagas sem que haja pagamento pelo tempo utilizado, por não termos instrumentos adequados de fiscalização.*

## **5) REGULAMENTAÇÃO DO COMUNICADO DE ESTACIONAMENTO IRREGULAR**

*A regulamentação do comunicado de estacionamento irregular como instrumento de auxílio aos Agentes Municipais contribuirá enormemente no que diz respeito à agilidade da fiscalização exercida pelos Agentes Municipais, que desta forma não perderão tempo de fiscalização e poderão constatar as irregularidades cometidas pelos usuários da Zona Azul de maneira mais eficaz.*

*As alterações sugeridas por esta entidade também contribuem muito para o gerenciamento do estacionamento rotativo, pois com um total controle dos dados via GPRS será possível detectar regiões com maiores e menores rotatividades, auxiliando os órgãos de planejamento e gerenciamento do trânsito a planejar os locais a serem atendidos.*

*O projeto Zona Azul está tendo uma realidade financeira negativa durante o ano de 2012, conforme prestação de contas demonstrada à CMTU, e isso influencia diretamente nos projetos sociais executados pela EPESMEL e também no atendimento prestado aos usuários, pois sem o número suficiente de orientadores, o trabalho no formato como está fica totalmente prejudicado.*

*Para a execução da referida mudança a entidade empregará recursos da mantenedora Instituto Leonardo Murialdo e recursos do próprio serviço, uma vez que deixará de pagar locação mensal do sistema atual e passará a ser proprietária dos equipamentos.*

*Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores, comprometidos com o trabalho realizado pela EPESMEL ao longo de mais de 30 anos de atividades, a aprovação desta alterações na Lei nº 10.914/2010.*

**Esta Assessoria emitiu parecer prévio a matéria indicando o seu envio para análise e parecer e, se fosse o caso, apresentação de sugestões, à CMTU, a qual manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria.**



# Câmara Municipal de Londrina

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.

**No que concerne à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**No tocante à iniciativa**, há quem entenda que cabe ao Poder Executivo a iniciativa privativa de projetos de lei que versem sobre criação de cargos, funções e empregos públicos, fixação e aumento de sua remuneração, regime jurídico dos servidores, leis orçamentárias, **organização administrativa, serviços públicos e execução de obras (gestão administrativa)**.

Nesse compasso, considera HELY LOPES MEIRELLES:

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 607) Negritos nossos.*



## *Câmara Municipal de Londrina*

**Outra não é a posição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:**

***“ADIN - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. Em se tratando de norma dispondo sobre matéria de natureza eminentemente administrativa, cuja competência é atribuída ao Chefe do Executivo, evidente a sua inconstitucionalidade, a teor dos arts. 170, inciso V, 171, inciso I, alínea ‘c’, e 173, § 1º, todos da Constituição Estadual, porquanto é vedado ao Legislativo subtrair do Executivo prerrogativa que lhe é exclusiva” (TJMG, Processo nº 1.0000.04.414243-8/000(3), Relator Desembargador Antônio Hélio Silva, Data do Julgamento: 23/11/2005, Data da Publicação: 13/01/2006, negritos e sublinhados nossos).***

**Tal entendimento tem por base a seguinte disposição constitucional:**

*“Art. 61. ...*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*...*

*II – disponham sobre:*

*...*

*b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária** e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;”*

A referida disposição não consta da nossa Lei Orgânica. E talvez não conste porque, como já decidiu o STF, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal **somente se aplica aos territórios federais** (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgada em 4-3-09).

Reforçando esse entendimento, o STF também já decidiu que a iniciativa sobre matéria tributária (também constantes no mesmo dispositivo constitucional – art. 61, § 1º, II, b) não é privativa do Executivo. Senão vejamos:

*“A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.” (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.)*





# Câmara Municipal de Londrina

PL 348/12  
PL 64

Em face do exposto, entendemos que a matéria pode tramitar por esta Casa, respeitadas as opiniões em contrário.

A matéria encontra guarida ainda na seguinte disposição da Resolução 302, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos:

*“Art. 2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:*


...

*VII – Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.”*

**No tocante à técnica legislativa**, aprovada a matéria, indicamos a seu reenvio a esta Comissão para correções de ordem técnico-redacional.

Oportuno registrar que tramitam por esta Casa os projetos de lei n°s 301/2012 e 367/2011 que talvez devessem ser reunidos a este projeto ou descartados, a fim de que não hajam discrepâncias na referida Lei 10.914/2010.

Londrina, 11 de dezembro de 2012.

  
Merli Melo de Paiva  
CAGIPR n° 21.400



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL. 348/12  
Fl. 65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

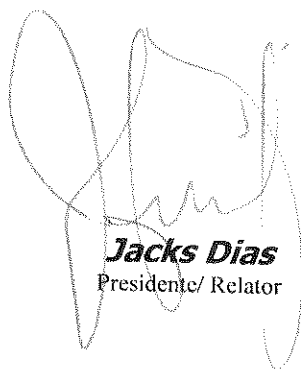
**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 348/2012**

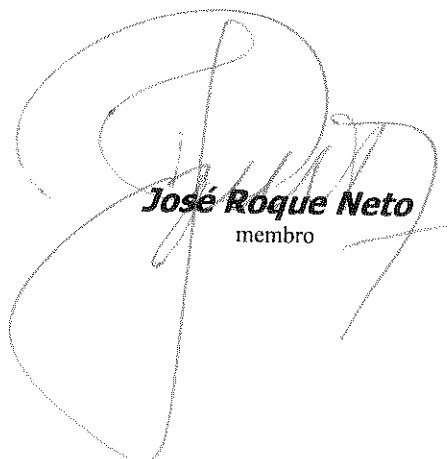
Esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro de 2012.

A COMISSÃO:



**Jacks Dias**  
Presidente/ Relator



**José Roque Neto**  
membro



**Amauri Cardoso**  
vice